



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840

CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga – para autorizar a realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência e telepresenciais.**

**(Projeto de Resolução nº \_\_/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)**

**Art. 1º** Esta Resolução altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga – para autorizar a realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência e telepresenciais.

**Art. 2º** A Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 143-A.** As Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência e telepresenciais, em formato híbrido.

**§ 1º** É obrigatória a presença física no Plenário dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário).

**§ 2º** Excetuados os membros da Mesa Diretora, qualquer vereador poderá requerer a participação própria por videoconferência, via rede mundial de computadores, apresentando requerimento, pelo sistema eletrônico da Câmara, endereçado ao Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário da respectiva Sessão Legislativa.

**§ 3º** O vereador terá o direito de, por sua escolha, realizar 4 (quatro) Sessões Legislativas por videoconferência e telepresenciais ao ano.

**§ 4º** Apresentado requerimento por vereador solicitando a participação por videoconferência, caberá ao Presidente decidir.

**§ 5º** O deferimento da participação de vereador por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo Presidente, levando-se em consideração a pauta da Sessão, tais como a relevância e a repercussão política e social das matérias constantes da ordem do dia, em havendo interesse público relevante e de importância para a população, caso em que deverá se priorizar o formato presencial de todos os vereadores na Sessão.

**§ 6º** É ônus do vereador comparecer no local de realização da Sessão, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência.

**§ 7º** Para a realização da participação de vereador na Sessão por videoconferência, deverá ser utilizada pelo vereador a plataforma indicada pela Câmara Municipal de Ibitinga.

**§ 8º** Às Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias virtuais aplicam-se as mesmas disposições regimentais previstas para as presenciais, ressalvado o registro de presença,

que se dará através de certidão lavrada pela Diretora Legislativa ou servidor por ela designado, na respectiva folha do livro de presença, constando os vereadores que optaram pela participação na Sessão através de sistema de videoconferência.

**§ 9º** O vereador é o único responsável pelos equipamentos necessários à participação às Sessões por videoconferência e telepresenciais, devendo providenciar às suas expensas e verificar se os seus equipamentos preenchem as configurações e requisitos mínimos, bem como pela instalação da plataforma de videoconferência utilizada pela Câmara Municipal de Ibitinga.

**§ 10.** A Sessão por meio virtual será suspensa por 15 (quinze) minutos nos casos em que, por problemas técnicos vinculados estritamente ao sistema ou equipamentos da Câmara, houver impossibilidade de acesso à plataforma pelo vereador que estiver participando por videoconferência e telepresencial. Nesse caso, passado o prazo de suspensão, a Sessão voltará a ter seu trâmite regimental, considerando-se justificada a ausência do vereador.

**§ 11.** A Sessão não será suspensa caso o vereador que estiver participando por videoconferência e telepresencial venha a perder a conexão, independentemente do motivo; e, se não retornar no prazo de até 15 (quinze) minutos, será feita a chamada regimental que, se não respondida, lhe será imputada falta injustificada.”

**“Art. 143-B.** A participação do vereador por videoconferência em Sessões Ordinárias e Extraordinárias observará as seguintes regras:

**I** - A presença e a participação do vereador por videoconferência e telepresencial será equiparada à participação presencial para todos os fins legais e regimentais, assegurada a publicidade dos atos praticados;

**II** - A participação do vereador de forma telepresencial ou por videoconferência será gravada,

devendo o arquivo audiovisual ser preferencialmente gravado em conjunto com a filmagem oficial da Sessão, disponibilizada em repositório oficial de mídias da Câmara e nos canais de comunicação oficiais da Câmara, na rede mundial de computadores;

**III** - A publicidade será assegurada por transmissão em tempo real na rede mundial de computadores ou por meio hábil que possibilite o acompanhamento por terceiros e público em geral;

**IV** - A participação telepresencial ou por videoconferência exige que o vereador e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos presenciais, inclusive quanto às vestimentas;

**V** - A critério do Presidente e desde que de forma fundamentada, poderão ser repetidos os atos dos quais o vereador não tenha conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados;

**VI** - O vereador deverá participar das Sessões Legislativas por videoconferência e telepresenciais com o uso de computador ou notebook próprio, ligado à internet, preferencialmente através de conexão por cabo, com os programas e aplicativos necessários instalados e em funcionamento, webcam e microfone; ou, pelo menos, através de dispositivo celular móvel, a fim de se evitar interrupções na transmissão;

**VII** - O vereador deverá permanecer com o equipamento on-line e logado na videoconferência, atento, participar e estar disponível a todo o tempo da Sessão, desde o seu início até o final, sob pena de, quando feita a chamada regimental e não respondida por ele, ser considerado ausente à Sessão e, então, lhe será imputada falta injustificada, com as consequências regimentais;

**VIII** - Todos os requerimentos e proposições do vereador, tais como requerimentos de urgência especial para inclusão imediata de matérias legislativas na ordem do dia, emendas, redação final e demais proposições, poderão ser apresentadas, discutidas e votadas de forma virtual, devendo o vereador participante por sistema de

videoconferência e telepresencial declarar verbalmente ou por sistema de votação e presença eletrônica, se houve, o seu voto, a concordância ou discordância quanto aos requerimentos e demais proposições quando indagado, assinando-os eletronicamente no sistema da Câmara imediatamente através de seu equipamento de informática, podendo apresentar emendas e outros requerimentos permitidos durante as Sessões mediante protocolo de arquivo, através de meios digitais, quando exigida a forma escrita por este Regimento.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de novembro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente

JOSÉ NILSON VIANA  
Vice-Presidente

EDSON FERNANDO INÁCIO  
1º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
2º Secretário

MESA DIRETORA

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e regimentais, apresenta o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação dos Srs. Vereadores, que versa sobre a possibilidade de se autorizar a realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência e telepresenciais do Poder Legislativo do Município de Ibitinga, fazendo-se necessária a alteração da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga.

Considerando que a eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Legislativo, com a modernização de seus sistemas e no intuito de disponibilizar maiores ferramentas tecnológicas aos vereadores e servidores, de modo a facilitar o dia a dia e a participação dos vereadores e da população nos trabalhos desta Casa, por solicitação de vereadores, apresentamos projeto de resolução que altera o Regimento Interno, permitindo a participação dos Edis por meio de videoconferência e telepresencial.

Desse modo, o Poder Legislativo poderá aperfeiçoar os sistemas de comunicação e votação da Casa, de modo a aumentar a possibilidade de participação dos vereadores nas Sessões Legislativas e permitir que, na impossibilidade da presença física, participem remotamente das Sessões.

Para tanto, a Mesa Diretora apresenta a presente propositura para que possa ser analisada pelos estimados colegas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de novembro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente

JOSÉ NILSON VIANA  
Vice-Presidente

EDSON FERNANDO INÁCIO  
1º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
2º Secretário

=

**MESA DIRETORA**

